



## Certidão de antecedentes deve ser obtida pelo juiz, não pela acusação

Só o Judiciário pode obter a certidão de antecedentes criminais de um acusado. De acordo com decisão da 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Ministério Público não pode ter esse poder porque certas informações só podem ser acessadas com autorização judicial.

A decisão atendeu a pedido do próprio MP Federal na 3ª Região. O órgão impetrou mandados de segurança no tribunal contra decisões da 5ª Vara de Campo Grande que reiteradamente negaram a requisição de certidão de antecedentes criminais por entender que esse é um encargo da acusação, e não do juiz.

Na decisão, a 11ª Turma do TRF-3 acolhe o argumento do MPF de que as certidões de antecedentes criminais "importam ao processo penal como um todo" e não apenas à acusação, pois servirão para atuação do magistrado, durante a tramitação do processo e para fixação da pena. E, eventualmente, também poderão ser usadas pela defesa para requerer algum benefício penal.

A decisão menciona orientação do Conselho Nacional de Justiça para que os antecedentes sejam obtidos diretamente pela acusação. Entretanto, de acordo com a 11ª Turma, "tal recomendação não possui carga suficiente para afastar os argumentos anteriormente firmados no sentido da necessidade da intervenção judicial na obtenção das certidões requeridas". *Com informações da Assessoria de Imprensa do MPF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão

### Processos relacionados

**0000120-91.2018.4.03.0000**

**0000088-86.2018.4.03.0000**

**0004351-98.2017.4.03.0000**

**0000112-17.2018.4.03.0000**

### Date Created

11/05/2018